ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026/SAMAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE **MODO DE DISPUTA: ABERTO**	**Data de Abertura: 16/09/2026 às 09h00m** (horário de Brasília/DF), no site: **www.licitanet.com.br**

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	FACULTATIVO	SIM	MENOR PREÇO POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos/ requisitos de habilitação encontram-se especificados no **ITEM 7** do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

Até às **09h00m** (horário de Brasília/DF) do dia **16/09/2026** (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).

Pedidos de Esclarecimentos

Até o dia 11/**09/2026**, a serem enviados **através do sistema LICITANET** no site **https://www.licitanet.com.br** (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).

Impugnações

Até o dia **11/09/2026**, a serem enviadas **através do sistema LICITANET** no site **https://www.licitanet.com.br** (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).

Observações Gerais

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026/SAMAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 06.068.089/0003-04, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123/2006, e do Decreto Municipal nº 110/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, **via INTERNET,** em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) integrante do quadro da Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), denominado(a) o(a) Pregoeiro(a), através do Portal LICITANET (**www.licitanet.com.br**).

2 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** nas especificações técnicas e quantidade constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2.2. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br).

DIA: **16/09/2026**
HORÁRIO: **09h00m (horário de Brasília/DF)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br**
Pregoeiro Oficial: **Joelson Valeriano dos Santos**

2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

2.4. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada nos seguintes endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e www.samaetga.com.br

2.5. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, conforme Item 3 do Edital.

2.6. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema LICITANET, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

2.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas**, após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

2.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.13. Somente após o encerramento do envio de lances e mediante convocação, os documentos complementares à proposta e à habilitação, que se julgarem necessários a critério do pregoeiro, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, observado o prazo de 02 (duas) horas.

2.13.1. Em casos excepcionais, mediante justificativa o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público.

2.14. Conforme o disposto no Art. 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.15. Ao pregoeiro cabe somente a responsabilidade de parcela de poder decisório que se circunscreve às decisões necessárias no curso do processo da licitação, ou seja, dos atos da sessão pública e decorrentes desta.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar do presente **PREGÃO ELETRÔNICO** todos os interessados que preencherem os requisitos e, condições previstas neste edital e, seus anexos, bem como nas demais legislações pertinentes.

3.2. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" junto ao Sistema LICITANET, através do site https://licitanet.com.br/.

3.3. A participação na sessão pública da internet ocorrerá por meio do acesso de operador do pregão e o encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição e utilização de senha privativa.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente via de Home Broker, através da LICITANET, devendo a licitante, por meio de seu operador designado, manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITANET.

3.8. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do licitante ou suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

3.9. Informações complementares para credenciamento junto ao sistema eletrônico poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3.9.1 Os custos para a realização do cadastro e utilização do sistema LICITANET serão de responsabilidade do licitante.

3.9.2 O custo de operacionalização e uso do sistema ficara a cargo do Licitante que arcará exclusivamente com o custo do pacote de assinatura que escolher, o qual lhe garante acesso à plataforma – LICITANET e permite sua participação nos processos licitatórios.

3.10. Poderão participar deste certame empresas legalmente estabelecidas, atuante no ramo do objeto a ser fornecido, e que satisfaçam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.11 DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP/MEI:

3.11.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11.2. Para que possam participar do presente pregão de acordo com os enquadramentos da Lei Complementar 123/2006, bem como gozar dos demais benefícios previstos na referida lei, deverão, no campo próprio trazido pelo sistema, manifestar cumprir plenamente os requisitos para classificação como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

3.11.3. Além da obrigatoriedade de, no momento do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme Art. 44 e 45, da LC 123/2006, a empresa que quiser usufruir dos demais benefícios concedidos pela lei supracitada, deverá apresentar declaração constante no **ANEXO III** e comprovar tal situação apresentando todos os documentos Cláusula Sétima deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente, para fins de habilitação.

3.11.4. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido no item anterior acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.11.5. A não apresentação dos documentos mencionados nos Itens 3.11.2 e 3.11.3 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação, conforme descrito no item acima.

3.11.6. Cabe ao pregoeiro, se necessário, a faculdade de realizar consultas para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.11.7. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.11.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento na Lei 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11.9. A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

3.12. A omissão de informações por parte da empresa ou a declaração falsa quanto aos cumprimento dos requisitos de habilitação, independentemente de seu enquadramento, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.13. A participação da licitante no presente pregão eletrônico implica na ciência e responsabilidade acerca de todas as condições de participação, assim como implica na responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.14. NÃO PODERÃO disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº Lei 14.133/2021.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

c) Pessoa física ou jurídica de origem estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se encontre em processo de insolvência, dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação; decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial. Todavia, as empresas em recuperação judicial que tiverem interesse de participação deverão providenciar decisão judicial autorizando sua participação em licitação;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

e.1) O impedimento de que trata o Item "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
g.1) A vedação de que trata o Item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
j) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário).
l) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico.
m) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
m.1) Considerando a natureza e complexidade do objeto a ser licitado, verifica-se que diversas empresas possuem capacidade de fornecer o objeto em questão, de modo que a não há necessidade da participação de consórcio e a ausência deste não trará prejuízos à competitividade do certame, buscando-se de fato o oposto disto, visando afastar a restrição à competição.

3.14.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os Itens "h" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.14.2 O disposto nos Itens "h" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.14.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.14.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.14.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao SAMAE no presente certame, sob pena de exclusão de todas as licitantes representadas.

4 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema (www.licitanet.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:
a) Valor unitário e total do item;
b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações correspondentes às especificações do Termo de Referência;
c) Marca; (Se for o caso)
d) Fabricante. (Se for o caso)

4.2.1. A proposta de preços que contenha qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta.
4.2.1.1 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "**marca própria**").

4.2.2 Quando o objeto da licitação for referente a **prestação de serviços**, não há necessidade de preenchimento do campo "marca" e "fabricante".

4.3. As propostas poderão o ser inseridas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública.

4.4. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto: tributos, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, e outros benefícios e encargos exigidos por lei, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5. A proposta de preços terá **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.7. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Bem como a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

4.9. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, DECLARAR QUE:

a) Inexiste fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente. (Art. 14, inciso III da Lei 14.1333/2021);

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição. (Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

d) As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 62, § 1º da Lei 14.133/2021);

e) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

f) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e as propostas estão em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, bem como responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021);

g) Em seu quadro de pessoal NÃO existe colaborador/empregado que que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021);

h) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

h.1) Nos itens/lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

h.2) Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

4.9.1 O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e mediante convocação.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br.

5.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas em conformidade com as exigidas no Termo de Referência, registrando no sistema.

5.3. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

5.7. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

5.8. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.10. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá realizar a exclusão deste, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

5.10.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item/lote;

5.10.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta desclassificada na fase de aceitabilidade

5.11. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

5.12. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21.

5.13. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ***"ABERTO"***, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Nos termos do disposto a seguir:

5.13.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.1.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.13.1.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.14. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.15. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.15.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.19. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando durante a fase de lances, sob pena de serem desclassificadas do certame.

5.20. DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

5.20.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.20.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

5.20.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.20.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.20.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

5.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

6 – DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada, para que seja obtido melhor preço, ou ajustá-lo ao valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.2. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

6.5. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item/lote cujo preço seja superior ao estimado pela Administração.

6.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (modelo anexo II).

6.7.1.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7.2. Quando o arquivo da proposta ajustada não for encaminhado pelo sistema, serão consideradas para análise as informações constantes na proposta final gerada automaticamente pela plataforma, conforme preenchida anteriormente pela licitante.

6.8. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro, no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

6.9. O pregoeiro poderá solicitar prospecto/folder/catálogo/encartes/ folhetos técnicos ou links oficiais do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

6.10. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;

6.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital

6.12. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

6.13. No Julgamento será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. Contiver vícios insanáveis;

6.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.13.5. Apresentar desconformidade com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13.6. Não realizar as correções nas suas propostas, quando solicitado pelo agente de contratação;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.17. O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, quando o termo de referência exigir.

6.18.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

6.18.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos para o licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:101180753678433);
b) CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
d) Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (mesmo endereço eletrônico do subitem "c");
e) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas/MT (https://ceis.cge.mt.gov.br/);
f) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT (https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo);
g) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com à Adm. Púb. pelo Poder Judiciário (https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589);

7.3.1. Para consultas de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas mencionadas nos subitens "a", "b", "c" e "d" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), não isentando-se das demais consultas elencadas, que também serão realizadas.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Constatada a existência de sanção, conforme acima, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão descritos nas condições adiante.

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.6.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda municipal [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.7.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

a.1) Da certidão supracitada que não constar data de vigência, considerar-se-á a vigência de 180 (cento e oitenta) dias de validade, a contar da data de sua expedição.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b.1) Da certidão supracitada que não constar data de vigência, considerar-se-á a vigência de 180 (cento e oitenta) dias de validade, a contar da data de sua expedição.

7.9. OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.9.1. Todas as declarações pontuadas no momento do cadastramento da proposta no sistema;

7.9.2. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **para usufruir das prerrogativas legais (modelo Anexo III).**

7.9.3. Todas as declarações apresentadas devem ser firmadas por seu representante legal.

7.9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante à inabilitação ou extinção do contrato, bem como às sanções previstas neste Edital.

7.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa** ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, **em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa)** dias anteriores à data fixada para a realização da sessão, ressalvado o subitem **7.8**

7.15.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.18. Demais documentos passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o Pregoeiro(a) fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

7.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.20. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas

técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

7.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.21.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

7.21.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

7.21.3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

7.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.23.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

7.24. Nesta fase o Pregoeiro poderá convocar, ao seu critério, manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.25. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.27. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 – DA FASE RECURSAL

8.1. Encerrada a fase de habilitação o Agente de Licitações vai dar sequência a fase de interposição de Recursos.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O Pregoeiro declarará o vencedor e concederá o prazo manifestação de intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.3.1. Quando houver a disponibilização de prazo para e regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de que trata o caput somente será aberto depois de decorrida a fase da referida regularização.

8.4. Assim que convocados no sistema pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata referente ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.6. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.8. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

8.9. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.10. Decorrido o prazo para apresentação de razões recursais e perante a apresentação destas, as demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.14. Os autos do processo permanecerão disponíveis no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

9 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja interposição de recursos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realiza da depois da adjudicação.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Tangará da Serra/MT (SAMAE) é o gerenciador e o único órgão participante do presente Registro de Preços.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

11.2. O SAMAE convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços e a convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços e ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

11.3. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), acompanhada do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal ou assinatura digital válida.

11.3.1 Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

11.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

11.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

11.6. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

11.7. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, e, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.8. Quando o licitante vencedor não receber/assinar no prazo estipulado, depois de notificado o documento de contratação, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa da adjudicatária em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital.

11.10. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.10.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência e disposições estabelecidas em conformidade com o disposto nela contida, conforme cláusula específica constante na referida ata de registro de preços.

11.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.12. A existência de preço registrado, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na presente Ata, mas não obriga o órgão gerenciador a adquirir o produto que dele poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.13. As demais regras de administração e utilização da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação estão definidas na Minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital e na Minuta do contrato constante do **Anexo V**.

11.14. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

11.14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.14.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei.

11.14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.15. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.15.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133 e legislação aplicável.

11.15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

11.15.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.15.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.15.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participantes.

11.15.8. Serão observadas as normas de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a legislação.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:

2164.0000 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL
33.90.30.00.00 – MATERIAL CONSUMO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

12.2. Para o ano subsequente, será utilizada dotação específica daquele exercício.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a empresa que:

a) Der causa à inexecução parcial da presente Ata;

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

b) Der causa à inexecução parcial da presente Ata que cause grave dano ao órgão gerenciador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da presente Ata;
d) Ensejar o retardamento da entrega do(s) produto(s) da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente Ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da presente Ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à empresa que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência – Quando a empresa der causa a inexecução parcial da presente Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar - Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa:

d.1) Moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o órgão gerenciador poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
d.1.1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, o ÓRGÃO GERENCIADOR entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:
d.1.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;
d.1.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;
d.1.1.2) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

d.2) Compensatória nas seguintes ocorrências:
d.2.1) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:
d.2.1.1) Sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "a" do *caput* desta cláusula;
d.2.1.2) Sobre o valor total da Ata, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

d.2.2) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:
d.2.2.1) Sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de recusa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da Ata, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;
d.2.2.2) Sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços;
d.2.2.3) Sobre o valor total da Ata, para a infração prevista na alínea "c" do *caput* desta cláusula;
d.2.2.4) Sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "b" do *caput* desta cláusula.

13.3. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pelo órgão gerenciador ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela empresa ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

13.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador à empresa detentora, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa detentora, observando-se o procedimento previsto neste Edital e na legislação, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
e) A implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos da empresa para com o órgão gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que a empresa detentora possua com o mesmo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.15. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.3. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnarem os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto nos Itens 2.14, 6.12, 7.18 e 7.23 deste Edital e na legislação aplicável.

14.10. As decisões do pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e findam os prazos em dias de expediente na Administração.

14.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.13. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no site www.samaetga.com.br, e comunicado via e-mail aos interessados, conforme o caso.

14.14. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante da ata de registro de preços ou contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

14.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.16. SAMAE de Tangará da Serra, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

14.17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 110/2023.

14.18. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente pregão e que não possa ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, com exclusão de qualquer outro.

14.19. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Tangará da Serra/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

14.20. Havendo Irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Municipal, nos telefones 0800-6474411 e (065) 3311-4835.

14.21. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8h00m às 12h00m e das 14h00m (horário de Brasília/DF) de dias úteis, pelos telefones (65) 3311-6504 / (65) 3311-6517, (65) 3311-6518, pelo e-mail: licitacao@samaetga.com.br, ou presencialmente junto ao Setor de Licitações do SAMAE, que localiza-se na Av. Brasil, 2350-E, Jardim Europa, em Tangará da Serra/MT.

14.22. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.samaetga.com.br e www.licitanet.com.br.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada pela plataforma do sistema LICITANET **https:// www.licitanet.com.br** ou para o endereço eletrônico **licitacao@samaetga.com.br**.

15.2.1. Quando do protocolo via plataforma LICITANET, observar-se-á o prazo estipulado acima, que será encerrado de forma automática pelo sistema.

15.2.2. Optando por encaminhar o pedido via e-mail, o horário limite para tanto será até às 19h00m (horário de Brasilia/DF).

15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, **exclusivamente**, através da dos meios mencionados no item anterior.

15.4. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder esclarecimento, no **prazo de até 02 (dois) dias uteis**, a contar do recebimento da impugnação.

15.4.1. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao Pregoeiro solicitar manifestação de profissionais e técnicos dá área do objeto licitado.

15.4.2. Também é facultado ao Pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica.

15.4.3. A eventual manifestação pela assessoria jurídica solicitada pelo Pregoeiro ocorrerá após a análise da impugnação ou pedido de esclarecimento pela assessoria técnica, se for o caso.

15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

15.5.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão respondidas diretamente aos requerentes e anexadas aos autos do processo licitatório.

15.5.2. As impugnações ou esclarecimentos realizados pelo LICITANET serão respondidas diretamente na plataforma.

15.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

15.8. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório ensejará em tentativa de impedir, perturbar ou fraudar, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16 – DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **Anexos:**

Anexo I **Termo de Referência;**
Anexo II **Modelo de Proposta de Preços;**
Anexo III **Declaração de Cumprimento de Requisitos da Lei 123/2006;**
Anexo IV **Minuta da Ata de Registro de Preços.**

Anexo V **Minuta do Contrato.**

Tangará da Serra/ MT, 02 de Setembro de 2026.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL – SAMAE

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Processo N° 008/GOPE/SAMAE/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de manutenção hidráulica, eletromecânica, alvenaria e conservação de pátios, visando atender às demandas operacionais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae do Município de Tangará da Serra/MT.

1.2 OBJETO

1.2.2 DA APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

1.2.3 Este Termo de Referência tem por objetivo descrever os materiais e fornecimentos que serão contratados, de forma a permitir à empresa o conhecimento dos critérios para a execução das atividades, do recurso pessoal e materiais aplicados, especificação dos equipamentos, fiscalização e acompanhamento, recebimento dos produtos, medição e pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Cortador de grama com regulagem de altura através de uma única alavanca e cabo dobrável, base em aço estampado, pintura eletrostática, tratamento anticorrosivo nas peças sujeitas a oxidação, cabo dobrável, base em aço estampado, pintura eletrostática, tratamento anticorrosivo nas peças sujeitas a oxidação, AUTOPROPELIDO de alta capacidade com tração traseira, plataforma de corte de aço e opção de descarga lateral. Guidão ergonômico fácil de dobrar e altura de corte de fácil ajuste. – Especificações Técnicas mínimas: Diâmetro de corte: 56 cm: Motor: Gasolina: Tração: traseira: Posição de altura de corte: 7 posições: Potência: 2.8 KW/3,2 hp: Torque: 8,8 Nm: Rotação do motor: 3500RPM: Cilindrada: 163 CM³: Largura do Corte: 56 cm: Peso: 33.1 kg: Tipo de lâmina: em aço:: Capacidade do tanque de combustível: 1 litro. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN	**R$ 2.630,62**	**R$ 10.522,48**
2	Soprador de folhas costal a gasolina. Ergonômico, leve e equipado com um exclusivo e eficiente sistema antivibratório e ainda com cintos acolchoados nos ombros. Especificações mínimas: Cilindrada: 64,8 cm Conteúdo no depósito combustível: 1,4 l Peso: 9,8 kg - Com tubo de sopro Volume do Ar: 1720 m /h Velocidade máxima do ar: 90 m/s Potência (Kw/CV):3,0/4,0. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN	**R$ 1.332,63**	**R$ 5.330,52**
3	Roçadeira costal, motor gasolina 2 tempos, com 3 lâminas (lâmina de 3 pontas), com cabos para as duas mãos, com sistema antivibratório, acompanha cinto duplo de suporte, óculos de suporte. Especificações mínimas: - Capacidade do tanque de combustível: 0,95 litros; - Cilindrada: 41,5 cm3; - Peso: 7,2 Kg; - Potência (Kw/CV): 2.0/2.7; - Rotação lenta: 2500 RPM; - Rotação máxima: 12500 RPM; - Torque Max: 2,3	08 UN	**R$ 937,93**	**R$ 7.503,44**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
	Nm: Deve acompanhar a ferramenta de corte da mesma marca da roçadeira. Garantia mínima de 12 meses.			
4	Motosserra industrial - motosserra à gasolina, com motor de 72cc (mínimo) com sabre de 20'. Características básicas: potência: 4,8hp (mínimo): sistema antivibratório: tensor de corrente: itens inclusos: sabre de 50 cm: protetor de sabre: chave de vela: chave de fenda, manual, lima. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN	**R$ 1.346,42**	**R$ 2.692,84**
5	Compactador de solo à gasolina tipo sapo 78kg – 4 tempos - 5,5hp, dimensões da sapata de 330x300mm; força de impacto 1.600 kgf. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN	**R$ 11.339,84**	**R$ 22.679,68**
6	Cortador a disco de 350MM cortes de Ferro, Pedra e Concreto a Gasolina, 2Tempos, Capacidade cm³ 66.7 - Profundidade de corte mm 125. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN	**R$ 5.907,29**	**R$ 23.629,16**
7	Motobomba a gasolina auto escorvante 4 tempos, potência mínima de 5,5cv – motor 4 tempos, partida manual, entrada e saída 3 polegadas, vazão até 60.000 litros por hora, altura manométrica de 30mca, rotor semiaberto com 120mm diâmetro, sucção de 6 metros. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN	**R$ 1.589,40**	**R$ 6.357,60**
8	Motobomba a gasolina auto escorvante 4 tempos, potência mínima de 5,5cv – motor 4 tempos, partida manual, entrada e saída 2 polegadas, vazão até 60.000 litros por hora, altura manométrica de 23mca, rotor semiaberto com 120mm diâmetro, sucção de 6 metros. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN	**R$ 1.421,13**	**R$ 5.684,52**
9	Motobomba Autoescorvante à Gasolina 8,5CV 4x4 Pol. 96m3/h, partida Manual; rotor semiaberto, altura manométrica de 30 mca, carcaça em alumínio e rotor em ferro fundido, diâmetro rotor de 130mm. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN	**R$ 3.318,00**	**R$ 6.636,00**
10	Betoneira a gasolina 400 Litros, Capacidade da Mistura: 300L, Rotação do Tambor: 24 a 38RPM, Potência do Motor mínima de 5,5 CV. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN	**R$ 6.636,63**	**R$ 13.273,26**
11	Pulverizador Costal Manual 20 litros, dimensões aproximadas do equipamento: 56 x 21 x 42 cm; peso aproximado 5,7 Quilogramas. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN	**R$ 444,86**	**R$ 1.779,44**
12	Parafusadeira fornecido com bateria 20V de ½" - Mandril de Aperto Rápido 1/2" (13mm) com carregador, fonte e maleta com acessórios inclusos. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN	**R$ 1.249,60**	**R$ 2.499,20**
13	Chave de Impacto Parafusadeira 1/2 Pol. Fornecido com Bateria de 20V - Carregador e Acessórios inclusos. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN	**R$ 1.423,64**	**R$ 2.847,28**
14	Esmerilhadeira Angular 4.1/2" 110V. Garantia mínima de 12 meses. Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 380,78**	**R$ 761,56**
15	Martelo Demolidor Profissional - 15 KG - 220v c/ ponteiro de no mínimo 28mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 6.574,73**	**R$ 13.149,46**
16	Bomba manual para graxa de alta pressão com balde fabricado em chapa de aço, tampa de alumínio injetado, válvula de esfera de aço, filtro (patenteado no Brasil), mola de alta compressão, disco raspador, mangueira com trama de aço de alta pressão, manopla, extensão rígida, acoplador e espátula de graxa exclusiva - Vazão: 10 g/ciclo Capacidade: 4 kg - Peso líquido: 3,65 kg - Medidas do produto: 365 mm (A) x 210 mm (L) x 480 mm (C) - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 352,19**	**R$ 704,38**
17	Macaco modelo jacaré capacidade de 2 Toneladas - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 1.354,44**	**R$ 2.708,88**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
18	Serra Circular 7.1/4 2000W - 220V - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 954,40**	**R$ 1.908,80**
19	Guincho hidráulico completo para retirada e recolocação de bomba submersa em poços artesianos com capacidade mínima de 03 ton.  O acionamento deve ser 100% hidráulico de fácil acesso para o operador; o guincho deve possui sistema de parada do cabo quando o comando não está acionado.  O guincho deve ser fornecido com torre telescópica de no mínimo 7 metros, sapatas e sistema de içamento hidráulicos. 	01 UN	**R$ 58.605,00**	**R$ 58.605,00**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
	 O equipamento fornecido deverá estar adequado e apresentar condições de ser instalado em uma carroceria de madeira - veiculo F-350, pois, esta autarquia já dispõe desta camionete em sua frota. (Contém imagens ilustrativas do equipamento)			
20	Furador De Chapas Hidráulico 15 Ton Perfurador 22 A 60mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 1.524,29**	**R$ 3.048,58**
21	Martelete Perfurador fornecido com Bateria 20V – 26mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 3.872,41**	**R$ 7.744,82**
22	Retificadora Reta fornecido com Bateria 20V BL 6mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 3.700,96**	**R$ 7.401,92**
23	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM TRUE RMS ET-3910. REALIZA MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC ATÉ 2000A E AC ATÉ 1500A, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQÜÊNCIA E TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE. MODELO: ET 3910, DIMENSÕES: 277,00MM DE ALTURA X 102,00MM DE LARGURA X 49,00MM DE PROFUNDIDADE, COM CABO EMBORRACHADO - 1000V - Garantia mínima de 12 meses	02 UN	**R$ 214,83**	**R$ 429,66**
24	Kit Espaço Confinado - NR33 - Detector 4 Gases – com certificado de calibração com padrões rastreados pelo INMETRO e RBC. O equipamento deverá possuir capacidade para monitoramento simultâneo de quatro gases, apresentando faixa de medição de oxigênio (O_2) de 0,0 a 30,0% em volume, monóxido de carbono (CO) de 0 a 1.000 ppm, sulfeto de hidrogênio (H_2S) de 0 a 100 ppm e gases combustíveis (LEL) de 0 a 100% do Limite Inferior de Explosividade (LEL). A resolução mínima deverá ser de 0,1% em volume para oxigênio, 0,1 ou 1 ppm para monóxido de carbono e sulfeto de hidrogênio, e de 1% LEL ou 1% em volume para gases combustíveis. O equipamento deverá apresentar exatidão de, no mínimo, ±3% da escala cheia (FS) para oxigênio, sulfeto de hidrogênio e gases combustíveis, e para monóxido de carbono deverá possuir exatidão de ±4 ppm na faixa de 0 a 100 ppm, acrescida de 5% da leitura para medições entre 100 e 500 ppm. A calibração deverá permitir até oito pontos, sendo dois pontos para cada parâmetro monitorado. Os alarmes deverão ser configuráveis pelo usuário e possuir sinalização sonora, visual e vibratória, com intensidade sonora aproximada de 75 dB. A alimentação deverá ser realizada por bateria recarregável de 3,7 Vcc e capacidade mínima de 1.500 mAh, proporcionando autonomia aproximada de 8 horas de operação contínua. O equipamento deverá dispor de indicação visual do nível de carga da bateria.	02 UN	**R$ 5.797,78**	**R$ 11.595,56**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
	Deverá ser apropriado para utilização em atmosferas potencialmente explosivas, atendendo às classificações para Zonas IIA, IIB e IIC, bem como para Zonas 21 e 22 destinadas a poeiras combustíveis. Deverá possuir, no mínimo, as certificações Ex ib IIB T3 Gb e Ex dib I Mb. O grau de proteção deverá ser, no mínimo, IP68, garantindo elevada resistência à entrada de poeira e água. O equipamento deverá operar normalmente em temperaturas entre -20 °C e 50 °C e em umidade relativa do ar de 0 a 95%, desde que sem condensação. Garantia mínima de 12 meses.			
25	Kit Rádio Comunicador contendo 02 rádios comunicadores portáteis (walkie-talkie) de longo alcance, de tecnologia analógica, mínimo de 16 canais configuráveis, operação na faixa de UHF (400 a 470 MHz), mínimo de 2W de potência de saída, bateria com tecnologia de Íons de Lítio (Li-Ion) e capacidade mínima de 1100 mAh, base de recarga bivolt automática (110V/220V) e entrada tipo USB-C no rádio ou na base, saída de áudio clara, com aviso luminoso e sonoro de bateria baixa, função scan (varredura de canais ativos) e função VOX (transmissão ativada por voz, sem a necessidade de pressionar o botão PTT), alcance máximo de até 20 Km, obrigatoriamente homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Em cada kit, deverá conter: 02 rádios, 02 antenas, 02 baterias recarregáveis, 02 bases de carregamento, 02 fontes de alimentação, 02 clipes de cinto, 02 Cordões de pulso e 02 fones de ouvido. Garantia mínima de 12 meses.	10 UN	**R$ 546,67**	**R$ 5.466,70**
VALOR TOTAL				**R$ 224.960,74**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal que regulamenta a Lei n. 14.133/2021.

1.3. Os materiais, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6. A Ata de Registro de Preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação para aquisição dos equipamentos referenciados neste Termo de Referência para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Tangará da Serra visa atender às necessidades da autarquia na execução de serviços operacionais de manutenção hidráulica, eletromecânica, alvenaria e conservação de pátios, por meio da disponibilização de motobombas, ferramentas elétricas, equipamentos de limpeza e conservação, bem como ferramentas

e equipamentos destinados às atividades de construção civil e manutenção predial, tanto no perímetro urbano quanto rural do município de Tangará da Serra.

2.2 Considerando a constante expansão da infraestrutura operacional da autarquia, bem como o aumento das demandas relacionadas à manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais instalações sob sua responsabilidade, faz-se necessária a aquisição de equipamentos adequados para garantir suporte técnico eficiente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, execução de reparos, melhorias estruturais, conservação de áreas operacionais e atendimento a situações emergenciais.

2.3 A aquisição de equipamentos de qualidade comprovada é essencial por diversos fatores, tais como segurança operacional, eficiência técnica, aumento da produtividade das equipes, atendimento a situações emergenciais e continuidade dos serviços públicos essenciais. A estrutura operacional da autarquia depende diretamente da disponibilidade desses equipamentos para execução das atividades diárias, sendo imprescindível a manutenção de um parque de equipamentos adequado às necessidades dos setores operacionais.

2.3.1 A seguir, apresenta-se justificativa para a necessidade da contratação:

2.3.1.1 Continuidade do Serviço Público Essencial: Garante maior agilidade na execução de serviços de manutenção hidráulica, eletromecânica, predial e conservação de áreas operacionais, assegurando o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e evitando interrupções nos serviços prestados à população.

2.3.1.2 Segurança Operacional: A utilização de equipamentos adequados, modernos e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis proporciona maior segurança aos servidores durante a execução das atividades, reduzindo riscos de acidentes e falhas operacionais.

2.3.1.3 Eficiência Técnica: Possibilita a realização de serviços com maior precisão, produtividade e qualidade, reduzindo o tempo de execução das atividades e aumentando a eficiência das equipes operacionais.

2.3.1.4 Atendimento Urbano e Rural: Permite o atendimento das demandas operacionais tanto na área urbana quanto nas comunidades rurais, inclusive em locais de difícil acesso, garantindo maior abrangência e eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.3.1.5 Economicidade e Racionalização de Recursos: A aquisição planejada dos equipamentos reduz a necessidade de locações frequentes, minimiza custos com contratações emergenciais e proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos, além de contribuir para a redução de gastos com manutenção de equipamentos obsoletos.

2.3.1.6 Conformidade Legal e Administrativa: A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a aquisição de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos e padrões de qualidade necessários ao desempenho das atividades da autarquia.

2.3.2 Portanto, a aquisição dos equipamentos destinados à execução de serviços de manutenção hidráulica, eletromecânica, alvenaria e conservação de pátios constitui medida técnica e administrativa indispensável para assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados pelo SAMAE. A contratação permitirá a modernização e o fortalecimento da estrutura operacional da autarquia, contribuindo diretamente para o atendimento das demandas dos setores técnicos e operacionais, bem como para a melhoria contínua dos serviços públicos de saneamento oferecidos à população do Município de Tangará da Serra/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A presente contratação, referente à aquisição de equipamentos para uso em serviços de manutenção operacional,

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

não apresenta riscos relevantes à sua viabilidade, uma vez que os quantitativos foram definidos com base em critérios técnicos consistentes, considerando as demandas operacionais e a necessidade contínua de manutenção dos sistemas. As especificações dos itens foram elaboradas de forma clara e objetiva, e a estimativa de preços foi realizada com base em levantamento de mercado, garantindo maior segurança e confiabilidade ao processo.

3.2 Após os levantamentos técnicos e análises realizadas, levando-se em consideração as características dos equipamentos a serem adquiridos e os valores estimados constantes no processo, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada para atendimento da demanda do setor de almoxarifado. Ressalta-se que os valores apurados afastam a possibilidade de adoção de dispensa de licitação em razão do valor, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ademais, a possibilidade de fracionamento das aquisições ao longo da vigência da ata configura fator relevante para a escolha da referida modalidade, proporcionando maior eficiência, economicidade e adequação às necessidades reais da administração.

3.3 Constatou-se que a autarquia possui capacidade adequada, ainda que com eventuais ajustes operacionais, para armazenar de forma segura e organizada os equipamentos, garantindo sua integridade e disponibilidade para utilização futura nas atividades de manutenção.

3.4 Estudo: Aquisição por registro de preços ou dispensa, cujo comparativo consta a seguir:

SOLUÇÃO 1: Aquisição dos itens - registro de preços	
Atendimento aos Requisitos	Sim, pois os requisitos integram as especificações dos itens, bem como os encargos dos eventuais fornecedores.
Vantagens e Desvantagens da Solução	Vantagens - Racionaliza o fornecimento de produto não estocável, considerando o prazo de validade de alguns itens; evita o grande número de dispensas de licitação resultantes da contratação de um mesmo objeto, para atender necessidade individual de cada unidade da autarquia Samae (Setor Operacional, Setor Comercial, Setor Técnico), podendo ser configurado como fracionamento de despesa. Otimiza a gestão da ata, pois o grande número de contratos com o mesmo objeto impõe dificuldade aos fiscais e gestores para acompanhar a execução orçamentária e financeira; promove a aplicação de recursos com economicidade de modo a obter o melhor resultado com o menor dispêndio orçamentário e financeiro; orçamento e custo conhecidos. Desvantagens - Necessita um controle preciso dos pedidos por parte dos solicitantes; logística de transporte com controle por parte do demandante de média complexidade.
Definição: Solução que atende a necessidade no momento somando para a elaboração futura de relatório mais precisos que embasem as novas aquisições dos itens solicitados.	

SOLUÇÃO 2: Aquisição emergencial e ou dispensa de licitação	
Atendimento aos Requisitos	Não, pois não atende as diretrizes da Lei n° 14.133/2021.
Vantagens e Desvantagens da Solução	Vantagens – Aquisição mais rápida – simplifica o fornecimento Desvantagens - A aquisição emergencial não caracteriza a necessidade atual desta compra bem como a dispensa de acordo com a Lei n° 14.133/2021 cita limite de valor para a dispensa.
Definição: Solução não está de acordo com as normas vigentes.	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação para aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de manutenção hidráulica, eletromecânica, alvenaria e conservação de pátios poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à fabricação, transporte, utilização, manutenção e descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil. Tais impactos deverão ser minimizados mediante a adoção de critérios de sustentabilidade, boas práticas de gestão e observância da legislação ambiental aplicável.

4.2 Consumo de recursos naturais e energia na fabricação dos equipamentos:

4.2.1 Impacto: Utilização de matérias-primas metálicas, componentes elétricos, eletrônicos, plásticos e demais insumos industriais, além do consumo de energia nos processos produtivos dos equipamentos.

4.2.2 Medidas Mitigadoras: Priorizar, sempre que possível, a aquisição de equipamentos fabricados em conformidade com normas técnicas e ambientais vigentes, provenientes de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, programas de eficiência energética e gestão responsável dos recursos naturais utilizados em seus processos produtivos.

4.3 Emissão de poluentes decorrentes do transporte dos equipamentos:

4.3.1 Impacto: Emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos provenientes do transporte dos equipamentos até o local de entrega.

4.3.2 Medidas Mitigadoras: Incentivar a adoção de planejamento logístico eficiente, priorizando fornecedores que utilizem rotas otimizadas, veículos devidamente regularizados e práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

4.4 Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens:

4.4.1 Impacto: Geração de resíduos como papelão, plástico, madeira, metais e demais materiais utilizados nas embalagens e acondicionamento dos equipamentos.

4.4.2 Medidas Mitigadoras: Promover a correta segregação, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem sempre que possível e observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5 Descarte de equipamentos inservíveis ou substituídos:

4.5.1 Impacto: Possível geração de resíduos eletroeletrônicos, componentes mecânicos, baterias, motores e demais materiais que, quando descartados inadequadamente, podem causar impactos ambientais.

4.5.2 Medidas Mitigadoras: Adotar procedimentos de descarte ambientalmente adequado dos equipamentos inservíveis, observando a legislação vigente e, quando aplicável, mecanismos de logística reversa, reciclagem ou reaproveitamento de componentes e materiais.

4.6 Consumo de energia e utilização operacional dos equipamentos:

4.6.1 Impacto: Consumo de energia elétrica e desgaste natural dos equipamentos durante sua utilização nas atividades operacionais da autarquia.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

4.6.2 Medidas Mitigadoras: Priorizar equipamentos com maior eficiência energética, realizar manutenções preventivas periódicas e promover a utilização adequada dos equipamentos pelos operadores, visando prolongar sua vida útil e reduzir desperdícios de energia e recursos.

4.7 De forma geral, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade durante todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, incluindo fabricação, transporte e destinação final. Caberá também à autarquia adotar boas práticas de utilização, conservação, manutenção e descarte dos equipamentos, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente, a racionalização dos recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

4.8 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.8.1 Para a contratação dos materiais arrolados nesse Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos para a entrega do objeto.

4.9 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto.

4.9.1 Não há vedação de marca ou produto para o objeto deste processo.

4.10 Da exigência de carta de solidariedade

4.10.1- Não haverá exigência de carta de solidariedade.

4.11 Subcontratação

4.11.1 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto**.**

4.12 Garantia da contratação

4.12.1 Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, que consiste na entrega de **equipamentos destinados à execução de serviços de manutenção hidráulica, eletromecânica, alvenaria e conservação de pátios** e o baixo risco envolvido na contratação. As condições, prazos de entrega e responsabilidades relativas ao fornecimento dos materiais serão devidamente estabelecidos no Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13 Vistoria

4.13.1 Não há necessidade de realização de vistoria para entrega dos materiais.

4.13.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em horário comercial (07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00) de segunda a sexta-feira no Setor de Almoxarifado do SAMAE, localizado na Rua Dorvalino Minozzo esquina com a Rua 24 - A, Vila Alta, n° 2014-S, município de Tangará da Serra – MT.

5.1.3. O prazo para a entrega dos equipamentos não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos para o item 19 e de 20 (vinte) dias corridos para os demais itens, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.4. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao SAMAE tal ocorrência, indicando a data em que efetivara a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 10 (dez) dias corridos.

5.1.5. Os pedidos serão feitos conforme necessidade do SAMAE, e a quantidade a ser entregue será definida conforme solicitação do SAMAE.

5.1.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.1.7. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos equipamentos no ato da entrega, reservando-se ao SAMAE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em conformidade com a quantidade e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5.1.8. No ato da entrega, caso os equipamentos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo SAMAE.

5.1.9. Por se tratar de aquisição na modalidade registro de preços, as compras serão parceladas, na medida das necessidades da Administração.

5.2 Quanto ao Item 19 – Guincho Hidráulico Completo para Retirada e Recolocação de Bomba Submersa em Poços Artesianos, com capacidade mínima de 03 (três) toneladas, o equipamento deverá ser entregue no município de Tangará da Serra – MT, CEP 78306-058, em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado para transporte. A instalação do equipamento no veículo Ford F-350 pertencente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE será de responsabilidade exclusiva da Autarquia, inclusive quanto aos custos de montagem e instalação.

5.2.1 A contratada deverá fornecer o equipamento completo, acompanhado de todos os componentes, acessórios, periféricos, suportes, conexões, fixadores, manuais técnicos e demais itens indispensáveis ao correto funcionamento e à sua instalação no veículo, observadas as especificações técnicas do fabricante. O fornecimento deverá compreender todos os custos inerentes à contratação, incluindo tributos, impostos, encargos, fretes, seguros, embalagens, transporte e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega do objeto no endereço indicado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela contratante.

5.2.2 A garantia do equipamento, de seus componentes, sistemas hidráulicos, estruturais, mecânicos e demais itens fornecidos será de responsabilidade exclusiva da contratada, observadas as condições e o prazo mínimo estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável. Por sua vez, considerando que a instalação do equipamento será executada pelo próprio SAMAE, a garantia dos serviços de instalação, montagem e fixação no veículo será de responsabilidade exclusiva da Autarquia, não podendo a contratada ser responsabilizada por defeitos ou falhas decorrentes da execução da instalação, desde que não estejam relacionados a vícios de fabricação ou defeitos do equipamento fornecido.

5.2.3 Como condição para o recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, treinamento técnico presencial destinado a, no mínimo, **02 (dois) servidores operadores** indicados pelo SAMAE, abrangendo a operação segura do equipamento, procedimentos de utilização, inspeções rotineiras, manutenção preventiva, limitações operacionais e recomendações de segurança.

5.2.4 Além disso, após a conclusão da instalação do equipamento pela Autarquia, a contratada deverá disponibilizar representante técnico para deslocar-se até o município de Tangará da Serra – MT, a fim de realizar a apresentação técnica do equipamento, acompanhar sua colocação em operação, verificar as condições da instalação executada pelo SAMAE, confirmar que esta atende às recomendações do fabricante e prestar as orientações técnicas complementares necessárias para a correta utilização do conjunto, sem que isso implique responsabilidade da contratada pela execução da instalação realizada pela Autarquia.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia dos equipamentos, será o previsto na legislação vigente, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e desempenho, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, componentes, materiais, funcionamento e demais vícios que comprometam sua utilização normal.

6.3. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela prestação de assistência técnica, diretamente ou por intermédio de rede autorizada pelo fabricante, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, defeitos ou irregularidades apresentadas pelos equipamentos, compreendendo o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, conjuntos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, bem como a realização de ajustes, regulagens, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecimento de suas condições normais de operação.

6.5. As peças, componentes ou acessórios que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia deverão ser substituídos por itens novos, originais e de primeiro uso, observando padrões de qualidade, desempenho e especificações técnicas iguais ou superiores aos originalmente fornecidos pelo fabricante.

6.6. Uma vez formalmente notificada, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da retirada do equipamento nas dependências do SAMAE ou da autorização para encaminhamento à assistência técnica.

6.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa técnica formal apresentada pela Contratada e expressamente aceita pela Contratante.

6.8. A assistência técnica poderá ser prestada pela própria Contratada ou por rede autorizada do fabricante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, condições de garantia e qualidade dos equipamentos fornecidos.

6.9. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes ou não seja reparado de forma definitiva dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá substituí-lo por outro equipamento novo, de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.10. Todos os custos relacionados a transporte, frete, coleta, devolução, seguro, deslocamento de técnicos, mão de obra especializada, peças, componentes e demais despesas necessárias à execução dos serviços de assistência técnica, correrão integralmente por conta da Contratada.

6.11. A inexistência de assistência técnica autorizada sediada no Município de Tangará da Serra/MT não eximirá a Contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, devendo esta adotar todas as providências necessárias para garantir o atendimento adequado e tempestivo às demandas da Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.9. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação, será feita diretamente ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, e atestado por servidor, desta Autarquia, designado para esse fim, representando este o SAMAE.

7.20. O representante do SAMAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do SAMAE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.22. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, para representá-lo sempre que for necessário.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

8.9 O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

8.10 As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributarias referente ao **IRRF** (**Imposto sobre a renda retido na fonte**) nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1 o prazo de validade;
9.2.2 a data da emissão;
9.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
9.2.5 o valor a pagar; e
9.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao Samae, pelo contratado, da nota fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal.

10.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica

a) Documento de identificação dos sócios;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa à sede da licitante;
e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante;
f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social;

g) Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT).

12.3.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

a.1) Da certidão supracitada que não constar data de vigência, considerar-se-á a vigência de 180 (cento e oitenta) dias de validade, a contar da data de sua expedição.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 224.960,74 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, conforme estimativa de custos apresentados na tabela acima (tabela Junto a descrição do objeto - parágrafo 1.1) obtidos através de cotação de mercado – preços públicos e privados – (A cotação deste processo se encerrou em 21 de julho de 2.026) – preços balizados e/ou obtidos através do cálculo da média.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT.**

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SETOR:	**GERÊNCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	**17.512.0022.2164.0000 – GERÊNCIA OPERACIONAL**
NAT. DA DESPESA:	**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
NAT. DA DESPESA:	**3.3.90.30.00.00 – MATERIAL CONSUMO - (Somente o item 23)**
VALOR TOTAL:	**R$ 224.960,74 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)**

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tangará da Serra – MT, 21 de julho de 2.026.

VAGNER NEVES DE SOUZA
Membro CPL

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao
SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026/SAMAE.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

INÍCIO DA SESSÃO: **16/09/2026**
HORÁRIO: **09:00 HORAS**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado ao SAMAE de Tangará da Serra/MT, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026/SAMAE**.
Para tanto, oferecemos a esse órgão o **preço para os itens a seguir indicados**, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência **(ANEXO I)**:

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cortador de grama com regulagem de altura através de uma única alavanca e cabo dobrável, base em aço estampado, pintura eletrostática, tratamento anticorrosivo nas peças sujeitas a oxidação, cabo dobrável, base em aço estampado, pintura eletrostática, tratamento anticorrosivo nas peças sujeitas a oxidação, AUTOPROPELIDO de alta capacidade com tração traseira, plataforma de corte de aço e opção de descarga lateral. Guidão ergonômico fácil de dobrar e altura de corte de fácil ajuste. – Especificações Técnicas mínimas: Diâmetro de corte: 56 cm: Motor: Gasolina: Tração: traseira: Posição de altura de corte: 7 posições: Potência: 2.8 KW/3,2 hp: Torque: 8,8 Nm: Rotação do motor: 3500RPM: Cilindrada: 163 CM³: Largura do Corte: 56 cm: Peso: 33.1 kg: Tipo de lâmina: em aço:: Capacidade do tanque de combustível: 1 litro. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN		**R$**	**R$**
2	Soprador de folhas costal a gasolina. Ergonômico, leve e equipado com um exclusivo e eficiente sistema antivibratório e ainda com cintos acolchoados nos ombros. Especificações mínimas: Cilindrada: 64,8 cm Conteúdo no depósito combustível: 1,4 l Peso: 9,8 kg - Com tubo de sopro Volume do Ar: 1720 m /h Velocidade máxima do ar: 90 m/s Potência (Kw/CV):3,0/4,0. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN		**R$**	**R$**
3	Roçadeira costal, motor gasolina 2 tempos, com 3 lâminas (lâmina de 3 pontas), com cabos para as duas mãos, com sistema antivibratório, acompanha cinto duplo de suporte, óculos de suporte. Especificações mínimas: - Capacidade do tanque de combustível: 0,95 litros; - Cilindrada:	08 UN		**R$**	**R$**

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	41,5 cm3; - Peso: 7,2 Kg; - Potência (Kw/CV): 2.0/2.7; - Rotação lenta: 2500 RPM; - Rotação máxima: 12500 RPM; - Torque Max: 2,3 Nm: Deve acompanhar a ferramenta de corte da mesma marca da roçadeira. Garantia mínima de 12 meses.				
4	Motosserra industrial - motosserra à gasolina, com motor de 72cc (mínimo) com sabre de 20'. Características básicas: potência: 4,8hp (mínimo): sistema antivibratório: tensor de corrente: itens inclusos: sabre de 50 cm: protetor de sabre: chave de vela: chave de fenda, manual, lima. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN		**R$**	**R$**
5	Compactador de solo à gasolina tipo sapo 78kg – 4 tempos - 5,5hp, dimensões da sapata de 330x300mm; força de impacto 1.600 kgf. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN		**R$**	**R$**
6	Cortador a disco de 350MM cortes de Ferro, Pedra e Concreto a Gasolina, 2Tempos, Capacidade cm³ 66.7 - Profundidade de corte mm 125. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN		**R$**	**R$**
7	Motobomba a gasolina auto escorvante 4 tempos, potência mínima de 5,5cv – motor 4 tempos, partida manual, entrada e saída 3 polegadas, vazão até 60.000 litros por hora, altura manométrica de 30mca, rotor semiaberto com 120mm diâmetro, sucção de 6 metros. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN		**R$**	**R$**
8	Motobomba a gasolina auto escorvante 4 tempos, potência mínima de 5,5cv – motor 4 tempos, partida manual, entrada e saída 2 polegadas, vazão até 60.000 litros por hora, altura manométrica de 23mca, rotor semiaberto com 120mm diâmetro, sucção de 6 metros. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN		**R$**	**R$**
9	Motobomba Autoescorvante à Gasolina 8,5CV 4x4 Pol. 96m3/h, partida Manual; rotor semiaberto, altura manométrica de 30 mca, carcaça em alumínio e rotor em ferro fundido, diâmetro rotor de 130mm. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN		**R$**	**R$**
10	Betoneira a gasolina 400 Litros, Capacidade da Mistura: 300L, Rotação do Tambor: 24 a 38RPM, Potência do Motor mínima de 5,5 CV. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN		**R$**	**R$**
11	Pulverizador Costal Manual 20 litros, dimensões aproximadas do equipamento: 56 x 21 x 42 cm; peso aproximado 5,7 Quilogramas. Garantia mínima de 12 meses.	04 UN		**R$**	**R$**
12	Parafusadeira fornecido com bateria 20V de ½" - Mandril de Aperto Rápido 1/2" (13mm) com carregador, fonte e maleta com acessórios inclusos. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN		**R$**	**R$**
13	Chave de Impacto Parafusadeira 1/2 Pol. Fornecido com Bateria de 20V - Carregador e Acessórios inclusos. Garantia mínima de 12 meses.	02 UN		**R$**	**R$**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	Esmerilhadeira Angular 4.1/2" 110V. Garantia mínima de 12 meses. Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
15	Martelo Demolidor Profissional - 15 KG - 220v c/ ponteiro de no mínimo 28mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
16	Bomba manual para graxa de alta pressão com balde fabricado em chapa de aço, tampa de alumínio injetado, válvula de esfera de aço, filtro (patenteado no Brasil), mola de alta compressão, disco raspador, mangueira com trama de aço de alta pressão, manopla, extensão rígida, acoplador e espátula de graxa exclusiva - Vazão: 10 g/ciclo Capacidade: 4 kg - Peso líquido: 3,65 kg - Medidas do produto: 365 mm (A) x 210 mm (L) x 480 mm (C) - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
17	Macaco modelo jacaré capacidade de 2 Toneladas - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
18	Serra Circular 7.1/4 2000W - 220V - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
19	Guincho hidráulico completo para retirada e recolocação de bomba submersa em poços artesianos com capacidade mínima de 03 ton.  O acionamento deve ser 100% hidráulico de fácil acesso para o operador; o guincho deve possui sistema de parada do cabo quando o comando não está acionado.  O guincho deve ser fornecido com torre	01 UN		**R$**	**R$**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	telescópica de no mínimo 7 metros, sapatas e sistema de içamento hidráulicos.   O equipamento fornecido deverá estar adequado e apresentar condições de ser instalado em uma carroceria de madeira - veiculo F-350, pois, esta autarquia já dispõe desta camionete em sua frota. (Contém imagens ilustrativas do equipamento)				
20	Furador De Chapas Hidráulico 15 Ton Perfurador 22 A 60mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
21	Martelete Perfurador fornecido com Bateria 20V – 26mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
22	Retificadora Reta fornecido com Bateria 20V BL 6mm - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
23	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL COM TRUE RMS ET-3910. REALIZA MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC ATÉ 2000A E AC ATÉ 1500A, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQÜÊNCIA E TESTES DE DIODO E CONTINUIDADE. MODELO: ET 3910, DIMENSÕES: 277,00MM DE ALTURA X 102,00MM DE LARGURA X 49,00MM DE PROFUNDIDADE, COM CABO EMBORRACHADO - 1000V - Garantia mínima de 12 meses	02 UN		**R$**	**R$**
24	Kit Espaço Confinado - NR33 - Detector 4 Gases – com certificado de calibração com padrões rastreados pelo INMETRO e RBC. O	02 UN		**R$**	**R$**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	equipamento deverá possuir capacidade para monitoramento simultâneo de quatro gases, apresentando faixa de medição de oxigênio (O_2) de 0,0 a 30,0% em volume, monóxido de carbono (CO) de 0 a 1.000 ppm, sulfeto de hidrogênio (H_2S) de 0 a 100 ppm e gases combustíveis (LEL) de 0 a 100% do Limite Inferior de Explosividade (LEL). A resolução mínima deverá ser de 0,1% em volume para oxigênio, 0,1 ou 1 ppm para monóxido de carbono e sulfeto de hidrogênio, e de 1% LEL ou 1% em volume para gases combustíveis. O equipamento deverá apresentar exatidão de, no mínimo, ±3% da escala cheia (FS) para oxigênio, sulfeto de hidrogênio e gases combustíveis, e para monóxido de carbono deverá possuir exatidão de ±4 ppm na faixa de 0 a 100 ppm, acrescida de 5% da leitura para medições entre 100 e 500 ppm. A calibração deverá permitir até oito pontos, sendo dois pontos para cada parâmetro monitorado. Os alarmes deverão ser configuráveis pelo usuário e possuir sinalização sonora, visual e vibratória, com intensidade sonora aproximada de 75 dB. A alimentação deverá ser realizada por bateria recarregável de 3,7 Vcc e capacidade mínima de 1.500 mAh, proporcionando autonomia aproximada de 8 horas de operação contínua. O equipamento deverá dispor de indicação visual do nível de carga da bateria. Deverá ser apropriado para utilização em atmosferas potencialmente explosivas, atendendo às classificações para Zonas IIA, IIB e IIC, bem como para Zonas 21 e 22 destinadas a poeiras combustíveis. Deverá possuir, no mínimo, as certificações Ex ib IIB T3 Gb e Ex dib I Mb. O grau de proteção deverá ser, no mínimo, IP68, garantindo elevada resistência à entrada de poeira e água. O equipamento deverá operar normalmente em temperaturas entre -20 °C e 50 °C e em umidade relativa do ar de 0 a 95%, desde que sem condensação. Garantia mínima de 12 meses.				
25	Kit Rádio Comunicador contendo 02 rádios comunicadores portáteis (walkie-talkie) de longo alcance, de tecnologia analógica, mínimo de 16 canais configuráveis, operação na faixa de UHF (400 a 470 MHz), mínimo de 2W de potência de saída, bateria com tecnologia de Íons de Lítio (Li-Ion) e capacidade mínima de 1100 mAh, base de recarga bivolt automática (110V/220V) e entrada tipo USB-C no rádio ou na base, saída de áudio clara, com aviso luminoso e sonoro de bateria baixa, função scan (varredura de canais ativos) e função VOX (transmissão ativada por voz, sem a necessidade de pressionar o botão PTT), alcance máximo de até 20 Km, obrigatoriamente homologado pela ANATEL (Agência Nacional de	10 UN		**R$**	**R$**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL /SERVIÇO	QTD.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	Telecomunicações). Em cada kit, deverá conter: 02 rádios, 02 antenas, 02 baterias recarregáveis, 02 bases de carregamento, 02 fontes de alimentação, 02 clipes de cinto, 02 Cordões de pulso e 02 fones de ouvido. Garantia mínima de 12 meses.				
VALOR TOTAL					**R$**

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R$

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da oferta da proposta.
Entregaremos os Itens em conforme as exigências do Edital e Termo de Referência **(ANEXO I)**.
Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, frete, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº. _____
c) Endereço: _____
d) Telefone fixo: _____ Celular:_____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____CEP:_____
f) Banco _____ Agência nº:_____ Conta nº:_____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/ razão social)_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e inscrito(a) no CPF sob nº_____.

DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026/SAMAE**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/SAMAE/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026/SAMAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE

O **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-200, neste ato representado pelo seu Diretor Geral _____, brasileiro, portador do RG de nº _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026/SAMAE**, RESOLVE registrar os preços da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora no certame supracitado, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes do presente documento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal 110/2023, com suas respectivas alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas que seguem nesta ata de registro de preços, sendo a empresa vencedora a especificada abaixo:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
CONTATOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, conforme as exigências e itens especificados no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como o Edital e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, assim como as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
				R$	R$
VALOR TOTAL:					R$

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

4.1 O SAMAE convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços e a convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços e ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

4.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), acompanhada do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal ou assinatura digital válida.

4.2.1 Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

4.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

4.4 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

4.5 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

4.6 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, e, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

4.7 Quando o licitante vencedor não receber/assinar no prazo estipulado, depois de notificado o documento de contratação, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8 A recusa da adjudicatária em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos deste Edital.

4.9 DO CADASTRO RESERVA

4.9.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.9.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.9.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4.9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.9.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei.

4.9.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.9.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, antes do fornecimento do item, informação com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

6.2.2 O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

6.2.3 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.7 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.8 O pedido do fornecedor deverá ser analisado em até 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do artigo 213, III, do Decreto Municipal n. 110/2023.
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 198, parágrafo único do Decreto Municipal n. 110/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Tangará da Serra/MT (SAMAE) é o gerenciador e o único órgão participante do presente Registro de Preços.

8.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades das administrações públicas municipais que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8.2.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
8.2.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
8.2.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
8.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Dos limites para as adesões

8.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

8.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos § 4° e 5° do artigo 86 da Lei n. 14.133/2021.

9.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de Entrega

10.1.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues em horário comercial (07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00) de segunda a sexta-feira no Setor de Almoxarifado do SAMAE, localizado na Rua Dorvalino Minozzo esquina com a Rua 24 - A, Vila Alta, n° 2014-S, município de Tangará da Serra – MT.

10.1.3. O prazo para a entrega dos equipamentos não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos para o item 19 e de 20 (vinte) dias corridos para os demais itens, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.1.4. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao SAMAE tal ocorrência, indicando a data em que efetivara a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

10.1.5. Os pedidos serão feitos conforme necessidade do SAMAE, e a quantidade a ser entregue será definida conforme solicitação do SAMAE.

10.1.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.1.7. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se ao SAMAE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em conformidade com a quantidade e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

10.1.8. No ato da entrega, caso os materiais sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo SAMAE.

10.1.9. Por se tratar de aquisição na modalidade registro de preços, as compras serão parceladas, na medida das necessidades da Administração.

10.1.10. Quanto ao Item 19 – Guincho Hidráulico Completo para Retirada e Recolocação de Bomba Submersa em Poços Artesianos, com capacidade mínima de 03 (três) toneladas, o equipamento deverá ser entregue no município de Tangará da Serra – MT, CEP 78306-058, em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado para transporte. A instalação do equipamento no veículo Ford F-350 pertencente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE será de responsabilidade exclusiva da Autarquia, inclusive quanto aos custos de montagem e instalação.

10.1.11. A contratada deverá fornecer o equipamento completo, acompanhado de todos os componentes, acessórios, periféricos, suportes, conexões, fixadores, manuais técnicos e demais itens indispensáveis ao correto funcionamento e à sua instalação no veículo, observadas as especificações técnicas do fabricante. O fornecimento deverá compreender todos os custos inerentes à contratação, incluindo tributos, impostos, encargos, fretes, seguros, embalagens, transporte e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega do objeto no endereço indicado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela contratante.

10.1.12. A garantia do equipamento, de seus componentes, sistemas hidráulicos, estruturais, mecânicos e demais itens fornecidos será de responsabilidade exclusiva da contratada, observadas as condições e o prazo mínimo estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável. Por sua vez, considerando que a instalação do equipamento será executada pelo próprio SAMAE, a garantia dos serviços de instalação, montagem e fixação no veículo será de responsabilidade exclusiva da Autarquia, não podendo a contratada ser responsabilizada por defeitos ou falhas decorrentes da execução da instalação, desde que não estejam relacionados a vícios de fabricação ou defeitos do equipamento fornecido.

10.1.13. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a Administração, treinamento técnico presencial destinado a, no mínimo, **02 (dois) servidores operadores** indicados pelo SAMAE, abrangendo a operação segura do equipamento, procedimentos de utilização, inspeções rotineiras, manutenção preventiva, limitações operacionais e recomendações de segurança.

10.1.14. Além disso, após a conclusão da instalação do equipamento pela Autarquia, a contratada deverá disponibilizar representante técnico para deslocar-se até o município de Tangará da Serra – MT, a fim de realizar a apresentação técnica do equipamento, acompanhar sua colocação em operação, verificar as condições da instalação executada pelo SAMAE, confirmar que esta atende às recomendações do fabricante e prestar as orientações técnicas complementares necessárias para a correta utilização do conjunto, sem que isso implique responsabilidade da contratada pela execução da instalação realizada pela Autarquia.

10.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.2.1. O prazo de garantia dos equipamentos, será o previsto na legislação vigente, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

10.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e desempenho, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, componentes, materiais, funcionamento e demais vícios que comprometam sua utilização normal.

10.2.3. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela prestação de assistência técnica, diretamente ou por intermédio de rede autorizada pelo fabricante, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos.

10.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas, defeitos ou irregularidades apresentadas pelos equipamentos, compreendendo o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios, conjuntos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, bem como a realização de ajustes, regulagens, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecimento de suas condições normais de operação.

10.2.5. As peças, componentes ou acessórios que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia deverão ser substituídos por itens novos, originais e de primeiro uso, observando padrões de qualidade, desempenho e especificações técnicas iguais ou superiores aos originalmente fornecidos pelo fabricante.

10.2.6. Uma vez formalmente notificada, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da retirada do equipamento nas dependências do SAMAE ou da autorização para encaminhamento à assistência técnica.

10.2.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa técnica formal apresentada pela Contratada e expressamente aceita pela Contratante.

10.2.8. A assistência técnica poderá ser prestada pela própria Contratada ou por rede autorizada do fabricante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, condições de garantia e qualidade dos equipamentos fornecidos.

10.2.9. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes ou não seja reparado de forma definitiva dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá substituí-lo por outro equipamento novo, de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.2.10. Todos os custos relacionados a transporte, frete, coleta, devolução, seguro, deslocamento de técnicos, mão de obra especializada, peças, componentes e demais despesas necessárias à execução dos serviços de assistência técnica, correrão integralmente por conta da Contratada.

10.2.11. A inexistência de assistência técnica autorizada sediada no Município de Tangará da Serra/MT não eximirá a Contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, devendo esta adotar todas as providências necessárias para garantir o atendimento adequado e tempestivo às demandas da Contratante.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.19. O fornecimento dos materiais, objeto da presente licitação, será feita diretamente ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, e atestado por servidor, desta Autarquia, designado para esse fim, representando este o SAMAE.

11.20. O representante do SAMAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do SAMAE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.22. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT, para representá-lo sempre que for necessário.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9 O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

12.10 As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributarias referente ao **IRRF** (**Imposto sobre a renda retido na fonte**) nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

12.11. LIQUIDAÇÃO

12.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal.

12.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.2.1 o prazo de validade;
12.11.2.2 a data da emissão;
12.11.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
12.11.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
12.11.2.5 o valor a pagar; e
12.11.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

12.11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11.5. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao Samae, pelo contratado, da nota fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal.

12.12.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.13. FORMA DE PAGAMENTO

12.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:

2164.0000 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL
33.90.30.00.00 – MATERIAL CONSUMO
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13.2 Para o ano subsequente, será utilizada dotação específica daquele exercício.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

14.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

14.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

14.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

14.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

14.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização.

14.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA.**

14.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste certame, conforme as condições definidas no Edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos mesmos.

15.3 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto desta licitação nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

15.4 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do SAMAE.

15.5 Permitir a fiscalização dos equipamentos e qualidade final por parte de representantes do **CONTRATANTE** ou de quem está indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

15.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme ao disposto na Lei n° 14.133/2021 e nos Termos do Decreto n° 110 de 31 de março de 2023 do Município de Tangará da Serra – MT.

15.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.

15.9 Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos equipamentos e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos equipamentos.

15.10 Ressarcir o SAMAE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

15.11 Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

15.12 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

15.13 Fornecer os equipamentos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.14 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a empresa que:

a) Der causa à inexecução parcial da presente Ata;
b) Der causa à inexecução parcial da presente Ata que cause grave dano ao órgão gerenciador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total da presente Ata;
d) Ensejar o retardamento da entrega do(s) produto(s) da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente Ata;
f) Praticar ato fraudulento na execução da presente Ata;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à empresa que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência – Quando a empresa der causa a inexecução parcial da presente Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar - Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) Moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o órgão gerenciador poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
d.1.1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, o ÓRGÃO GERENCIADOR entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:
d.1.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;
d.1.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;
d.1.1.2) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

d.2) Compensatória nas seguintes ocorrências:
d.2.1) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:
d.2.1.1) Sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "a" do *caput* desta cláusula;
d.2.1.2) Sobre o valor total da Ata, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

d.2.2) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:
d.2.2.1) Sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de recusa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da Ata, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;
d.2.2.2) Sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços;
d.2.2.3) Sobre o valor total da Ata, para a infração prevista na alínea "c" do *caput* desta cláusula;

d.2.2.4) Sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "b" do *caput* desta cláusula.

16.3. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pelo órgão gerenciador ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela empresa ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

16.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador à empresa detentora, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa detentora, observando-se o procedimento previsto na legislação, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
e) A implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos da empresa para com o órgão gerenciador, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que a empresa detentora possua com o mesmo órgão gerenciador, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.15. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

17.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

17.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

17.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

17.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

17.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

17.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

17.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

17.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

17.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DE CONTRATO

18.1 Durante a validade da presente Ata de Registro de Preços, poderá ser extraído contrato, conforme o seguinte:

18.1.1 Os termos do contrato decorrente da ata de registro de preços somente se divergirão das cláusulas da Ata de Registro de Preços para as especificações que forem particulares ao instrumento contratual determinado contrato, as quais serão estritas ao que dispõe a Lei 14.133/2021, em seu Título III que trata dos Contratos Administrativos, ou seja, as exigências vão divergir da minuta deste processo somente nas particularidades existentes nas contratações por Registro de Preços, permanecendo as demais exigências.

18.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual que poderá ser firmado e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
18.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
18.1.4 Em caso de efetiva formalização de contrato decorrente da ata de registro de preços, o referido contrato deverá ser publicado no PNCP em até 20 dias úteis contados de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. A existência de preço registrado, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na presente Ata, mas não obriga o órgão gerenciador a adquirir o produto que dele poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19.3 Impostos, taxas e fretes devem estar inclusos nos preços ofertados.

19.4 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026/SAMAE** e as propostas apresentadas pelas empresas no certame.

19.5 Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará da Serra/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

,

CONTRATANTE **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**	**Nome e Assinatura do Representante da** **Nome da Empresa** **CNPJ**

Testemunhas:
1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XX/SAMAE/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2026/SAMAE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE

O **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78300-200, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral _____, brasileiro, portador do RG de nº _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE**, RESOLVE contratar a empresa cuja proposta foi classificada como vencedora no certame supracitado, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes do presente documento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 110/2023, com suas respectivas alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas que seguem neste contrato, sendo a empresa vencedora a especificada abaixo:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE:
CONTATOS:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.

2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação, ao edital e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, ELETROMECÂNICA, ALVENARIA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO**

MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1				
TOTAL				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços / aquisições tenham sido realizadas regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da contratação;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de Execução e a Gestão Contratual de observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A Subcontratação observará integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:

2164.0000 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL
33.90.30.00.00 – MATERIAL CONSUMO

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

5.2 Para o ano subsequente, será utilizada dotação específica daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor da contratação é de R$ (POR EXTENSO), perfazendo o **valor total de R$ (POR EXTENSO)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os critérios para realização do pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA SUPRESSÕES, ACRÉSCIMOS OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.2 As supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo em situações que sejam permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

8.3 Vencido o prazo do contrato para a execução dos serviços por fato de que não tenha dado causa a CONTRATADA, na ocorrência de fato superveniente a apresentação da proposta e que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato o mesmo poderá ser objeto de revisão, até a recuperação do limite de equilíbrio.

8.3.1. A Administração deverá responder ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído com os documentos e elementos necessários à análise da alegação de desequilíbrio.

8.3.2. Caso sejam necessárias diligências, informações ou documentos complementares para a adequada instrução e análise do pedido, o prazo previsto no item anterior será suspenso até o seu atendimento, mediante comunicação ao contratado.

8.3.3. A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, considerando os pressupostos fáticos e jurídicos apresentados, bem como a documentação comprobatória do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

8.3.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar a ocorrência do fato que ensejou o desequilíbrio, sua repercussão sobre os custos do contrato e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

8.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11 O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

8.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2 Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

9.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

9.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

9.6 Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA.**

9.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste certame, conforme as condições definidas no Edital.

10.2 Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos mesmos.

10.3 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto desta licitação nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

10.4 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do SAMAE.

10.5 Permitir a fiscalização dos equipamentos e qualidade final por parte de representantes do **CONTRATANTE** ou de quem está indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme ao disposto na Lei n° 14.133/2021 e nos Termos do Decreto n° 110 de 31 de março de 2023 do Município de Tangará da Serra – MT.

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**.

10.9 Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos equipamentos e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos equipamentos.

10.10 Ressarcir o SAMAE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

10.11 Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.

10.12 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

10.13 Fornecer os equipamentos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.14 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização:

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pelo SAMAE;

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

10.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

10.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

12.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a empresa que:

a) Der causa à inexecução parcial do presente contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do presente contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do presente contrato;

d) Ensejar o retardamento da entrega do(s) serviços(s) da contratação sem motivo justificado;

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do presente contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do presente contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à empresa que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência – Quando a empresa der causa a inexecução parcial do presente contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar - Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
d) Multa:

d.1) Moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, nas hipóteses de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
d.1.1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, o SAMAE entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:
d.1.1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;
d.1.1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;
d.1.1.2) 15% para atrasos superiores a 50 dias.

d.2) Compensatória nas seguintes ocorrências:
d.2.1) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:
d.2.1.1) Sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "a" do *caput* desta cláusula;
d.2.1.2) Sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h".

d.2.2) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:
d.2.2.1) Sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de recusa da empresa detentora do Contrato em aceitá-la ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura do contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;
d.2.2.2) Sobre o valor do quantitativo remanescente na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato;
d.2.2.3) Sobre o valor total da Ata/contrato, para a infração prevista na alínea "c" do *caput* desta cláusula;
d.2.2.4) Sobre o valor da parcela não adimplida, para a infração prevista na alínea "b" do *caput* desta cláusula.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAMAE.

13.5. Todas as sanções previstas nesta Ata/Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo SAMAE à empresa detentora, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa detentora, observando-se o procedimento previsto na legislação, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão consideradas:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o SAMAE;
e) A implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata/contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos da empresa para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.10.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.10.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.12 O contratante poderá ainda:

14.12.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.12.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

16.1 De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço

ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

16.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

16.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1 Integram este contrato, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026/SAMAE** e as propostas apresentadas pelas empresas no certame.

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**	**Nome e Assinatura do Representante da** **Nome da Empresa** **CNPJ**

Testemunhas:
1ª_____
Nome:
CPF:

2ª_____
Nome:
CPF:

Samae – GAD/GADF/GCOM/GOPE/GTEC – Av. Brasil, N° 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) | 78300-200 – Tangará da Serra – MT
(65) 3311-6500/6504 / www.samaetga.com.br / e-mail: licitacao@samaetga.com.br